

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1064/79

INTERESSADO: JOSÉ MOUCACHEN NETO

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS (CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES)

RELATOR: CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 1402/79 - CESG - APROVADO EM 14 /11/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

1.1 - José Moucachen Neto, filho de Antônio Moucachen e Helena A. S. Moucachen, nascido a 29.09.1960, em São Paulo, encaminhou ao Sr. Presidente do Conselho Estadual da Educação pedido de convalidação de atos escolares praticados no segundo semestre de ano letivo de 1978, considerando-se estudos feitos no exterior, no primeiro semestre do mesmo ano, em continuidade aos que havia iniciado no Brasil, seu País de origem. Este processo não tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de estado da Educação, toado vindo diretamente a este Conselho.

1.2- O requerente efetuou os estudos em referência na Escola Vocacional Luís Antônio Machado," onde também concluiu o 1º Grau, freqüentando-a da 5ª à 8ª série, de 1972 a 1975, e iniciou o 2º Grau na Habilitação de Técnico em Publicidade, freqüentando a 1ª e 2ª séries nos anos de 1976 e 1977.

1.3 - A matrícula do requerente na 3ª série do ensino de 2º grau daquele estabelecimento foi aceita condicionalmente, em 03.08.1978, segundo declaração do diretor, "tendo em vista a homologação de estudos", realizados em país estrangeiro, no primeiro semestre do mesmo ano.

1.4 - Os estudos no exterior foram realizados pelo requerente no 1º semestre de 1978, na "John Muir High School, Pasadena, Califórnia", Estados Unidos da América, conforme documentos de fls. 03 e 09.

1.5 - Como o pedido de reconhecimento de equivalência de estudos não foi encaminhado em tempo hábil à Secretarie de Estado da Educação, que, nos termos da Deliberação CEE n° 15/78, teria competência para julga-lo, toma-se agora necessária também a convalidação dos atos escolares praticados no 2º semestre, nos termos do Artigo 1º, item II, alínea "b" da Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973.

2. - APRECIÇÃO:

2.1 - Foi anexada declaração do Cônsul dos Estados Unidos da América em São Paulo, Mr. J. Riley Sever, em que este afirma que o referido documento atesta a conclusão do "12º grau, equivalente ao 3º ano colegial", o que indica condições para "prestar um" exame vestibular para ingressar em uma instituição de ensino superior", o que é objetivo expresso do requerente. Foi ainda anexada declaração da "John Muir High School", atestando que o requerente foi aluno daquela escola de 30 de janeiro a 15 de junho de 1978.

2.2 - Por outro lado, é de se ressaltar que cursou as matérias: Matemática, Inglês, Educação Física, Governo dos Estados Unidos, Orquestra e Fotografia, sendo que, a nosso ver, a escolha destas últimas, pelo seu caráter artístico e criativo, revela coerência do interessado com seu interesse pela habilitação de Técnico em Publicidade.

2.3 - O interessado fez as adaptações necessárias à habilitação de Publicidade e cumpriu a carga horária dos mínimos profissionalizantes, conforme documento de fls. n° 10.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos feitos, nos Estados Unidos da América pelo Sr. José Moucachen Neto, são considerados equivalentes à conclusão do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, sendo convalidada sua matrícula no 2º semestre da mesma série e grau na Escola Vocacional "Luís Antônio Machado, convalidando-se os atos escolares praticados posteriormente.

CESG em 24 de outubro de 1979

a) Conselheiro Bahij Amin Aur

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator. Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José fiaria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente